



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

DECRETO Nº 2.476 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de prevenção, enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal devido à Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Prudente de Moraes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, I, “h” da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2.020; Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020; Deliberação nº 19, de 22 de março de 2.020, do Comitê Extraordinário Covid-19 de Minas Gerais e a Deliberação nº 17, de 22 de março de 2.020, do Comitê Extraordinário Covid-19 de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a divulgação pelo Governo do Estado de Minas Gerais, através do seu Governador, Sr. Romeu Zema, a progressão da Microrregião de Sete Lagoas para **Onda Verde** do Programa Minas Consciente, a qual permite reabertura de alguns setores da economia;

CONSIDERANDO a necessidade de se rever restrições impostas a alguns tipos de estabelecimentos, ainda que provisoriamente;

CONSIDERANDO que as regras relacionadas à matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica.

DECRETA:

Art. 1º - As novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Prudente de Moraes /MG, ficam definidas nos termos deste Decreto e devem ser cumpridas por todos os setores públicos e privados e pelos cidadãos.

Art. 2º - Para fins de prevenção à Pandemia causada pelo COVID-19, em todo território do Município de Prudente de Moraes, fica determinado novo horário de funcionamento dos estabelecimentos empresariais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos empresariais de 05h às 01h00min.

§ 1º - Após o horário de funcionamento determinado no *caput* deste artigo, bares, restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, pizzarias, sorveterias e estabelecimentos do gênero poderão funcionar somente pelo sistema de *delivery*, devendo o estabelecimento ficar fechado para o público após o horário determinado no *caput*.

- a. Entende-se como *delivery* o sistema de entrega na propriedade do consumidor, sendo vedada a entrega na porta do estabelecimento comercial após o horário de funcionamento estabelecido no *caput*.
- b. Fica permitida a realização de apresentações musicais nos bares, restaurantes e lanchonetes, observado o limite 75% (setenta e cinco por cento) da ocupação do local, seguindo os protocolos sanitários;

§ 2º - Após o horário determinado no *caput* deste artigo, fica permitido o funcionamento de postos de combustível;

§ 3º - Após o horário determinado no *caput* deste artigo, fica permitido o funcionamento dos hotéis, pousadas, pensões, casas de hospedagens e estabelecimentos do gênero observado o limite 75% (setenta e cinco por cento) da ocupação de leitos disponíveis, seguindo os protocolos sanitários;

§ 4º - O funcionamento de supermercados, hipermercados, mercearias, padarias, açougues e hortifrutigranjeiros deverá ser conforme os seguintes protocolos sanitários, com higienização, controle de temperatura, devendo observar o distanciamento entre as pessoas,

§ 5º - O funcionamento de Centro de Formação de Condutores, cursos profissionalizantes e ensino extracurricular deverá observar a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) da ocupação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Art. 4º - Para fins de aplicação do que dispõe o artigo 3º deste Decreto, entende-se como estabelecimentos empresariais:

- I. Supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e hortifrutigranjeiros;
- II. Distribuidora de gás;
- III. Postos de Combustíveis;
- IV. Lojas de Produtos Veterinários e afins;
- V. Correios e Casas Lotéricas;
- VI. Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aportes prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (Agências Bancárias);
- VII. Clínicas veterinárias;
- VIII. Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pizzarias, hamburguerias, bares e estabelecimentos do gênero;
- IX. Lojas de materiais de construção, materiais elétricos, vestuário, utensílios, móveis e variedades;
- X. Oficinas mecânicas e lava-jato;
- XI. Consultórios médicos de saúde suplementar, laboratórios de análises clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e óticas;
- XII. Clínica de estética e salões de beleza;
- XIII. Hotéis, pousadas, pensões e congêneres;
- XIV. Academias;
- XV. Centro de Formação de Condutores, cursos profissionalizantes e ensino extracurricular.

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento de escritórios de advocacia e assessoria jurídica e escritórios de contabilidade.

Art. 6º - O funcionamento de todos os estabelecimentos deverá observar os protocolos sanitários constantes no *site* da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes /MG.

Art. 7º - As atividades de ensino presencial nas redes pública e privada ficam autorizadas no município com capacidade de 50% de alunos nas salas, repetindo o distanciamento entre as carteiras de 0,90 centímetros.

Art. 8º - Fica permitido as atividades extracurriculares para crianças e adolescentes em todo o território municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Art. 9º - Os velórios, em estabelecimentos públicos ou privados, deverão ocorrer no período diurno, com prazo de duração não superior às 5h (cinco horas).

§ 1º - Os óbitos por COVID, que tenham declaração médica comprovando o término do período de transmissão, terão duração máxima de 02 (duas) horas, limitando o acesso e a permanência de 10 (dez) pessoas, sem revezamento.

§ 2º - As funerárias ficam obrigadas a informar à Vigilância Sanitária acerca da realização de velórios para que possa acompanhar;

§ 3º - Ficam proibidas filas e aglomerações, dentro ou fora do estabelecimento, limitando o acesso e a permanência de 10 (dez) pessoas, guardada a distância de 1,5 metros entre elas, permitido o revezamento e respeitadas as normas de vigilância sanitária, devendo disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para os presentes.

§ 4º - Os óbitos por COVID que não se enquadrem na exceção do § 1º deste artigo não poderão ter velório.

Art. 10 - Fica permitida a realização de reuniões dos Conselhos Municipais, Comitê Extraordinário COVID, reuniões da Câmara Municipal, Associações Comunitárias e Reuniões Institucionais, observado o distanciamento de 1,5 metros por pessoa e a lotação máxima de 100 (cem) pessoas no local.

§1º - As reuniões poderão ser transmitidas e utilizar meios tecnológicos para garantir maior participação popular.

§2º - As reuniões em que seja necessária a participação de um número de pessoas superior ao que determina o caput, poderão acontecer desde que seja requerida ao Comitê Extraordinário COVID-19, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, a autorização contendo o número de participantes e o local do evento, que passará por vistoria da Fiscalização COVID, afim de determinar se o espaço comporta a quantidade de participantes.

Art. 11- Fica autorizada a realização de eventos corporativos e sociais, realizados em espaços privados, que deverão observar os protocolos.

§ 1º - Para a realização dos eventos, o organizador deverá encaminhar pedido de autorização para o Comitê Extraordinário de Combate à Pandemia COVID-19 de Prudente de Moraes /MG, informando o local do evento com antecedência mínima de 05 dias e anexando a seguinte documentação:

- a. Documento de identidade do organizador do evento;
- b. Lista de convidados do evento;

§ 2º - O evento deverá ter duração máxima de 06 (seis) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

§3º - O limite de público para todos os eventos, públicos e privados, realizados no Município de Prudente de Moraes será de 300 pessoas, respeitado em todos os casos o limite máximo de 50% da ocupação máxima do estabelecimento.

§ 4º - O evento deverá observar o horário previsto para as atividades empresariais, devendo encerrar até às 23h59;

§ 5º - Fica proibida a instalação de pista de dança ou a destinação de local para dança nos eventos;

Art. 12 - Ficam permitidas as atividades em feiras livres, que deverão observar os protocolos sanitários.

Art. 13 - Fica estabelecida a restrição à circulação injustificada de grupos de pedestres apta a causar qualquer forma de aglomeração no Município de Prudente de Moraes, ficando os transeuntes sujeitos às penalidades da lei em caso de descumprimento.

Art. 14 - É de responsabilidade dos estabelecimentos, o controle das filas e aglomerações em seu interior ou entorno.

Art. 15 - Fica permitida a prática de esportes coletivos no âmbito do território municipal, que deverão ser executadas conforme protocolo sanitário.

§1º - Fica permitido a realização de jogos intermunicipais em todo o território do município.

§2º-Fica permitida a realização de eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Art. 16 - O funcionamento dos serviços públicos deverá ocorrer, em seu horário normal, com atendimento ao público externo, seguindo os protocolos de distanciamento social, utilização de máscaras e álcool 70% (setenta por cento).

Art. 17 - Fica determinado a obrigatoriedade do uso de máscara por toda a população em todos os espaços públicos e no interior de estabelecimentos públicos e privados.

Art. 18 - Fica permitido o funcionamento de Igrejas e templos religiosos, devendo ser observados os protocolos sanitários vigentes.

Art. 19 - O descumprimento ao disposto neste decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Postura e demais sanções sanitárias, ficando a cargo do agente sanitário a aplicação das penalidades e fiscalização.

§ 1º - As sanções sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Art. 20 - Fica o Comitê Extraordinário COVID-19 autorizado a requisitar, devidamente justificado, o uso de qualquer veículo oficial municipal, devendo, para tal, apresentar planejamento junto às Secretarias detentoras da guarda destes.

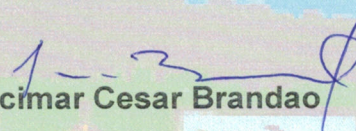
Art. 21 - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal ou pelo Comitê Extraordinário COVID-19 e as demais regulamentações oriundas deste serão feitas mediante Portaria específica ou Ofício Circular das Secretarias.

Art. 22- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou alterado em qualquer momento a depender do cenário epidemiológico do município.

Art. 23 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Prudente de Moraes, 24 de setembro de 2021.


Jocimar Cesar Brandao
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
de acordo com Artigo 91 da Lei
Orgânica do Município.

Em 24 / 09 / 2021